LEI Nº 2.876/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROTOCOLO Nº 423/2014
DATA 17/10/14 HORAS 12:32
FUNCIONÁRIO VISTO

Ementa: Autoriza o ingresso do Município de Igarassu no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental denominado de METRONORTE e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Abreu e Lima, Igarassu e Itapissuma, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Igarassu no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental METRONORTE, ratificando o Protocolo de Intenções entre município de Abreu e Lima; Igarassu e Itapissuma, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental **METRONORTE**, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º - O estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental **METRONORTE** disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º - Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 5º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental **METRONORTE**.

Art. 6º - Aplica-se ao Consórcio **METRONORTE** as disposições da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei nacional de Consórcios Públicos, no que tange às situações não previstas na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 13 de outubro de 2014.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu